Projeto de Lei nº

/2009

(Do Sr. Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais de consumo de água nas novas unidades imobiliárias residenciais e comerciais de caráter condominial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As novas unidades habitacionais e comerciais de caráter condominial construídas em território brasileiro terão obrigatoriamente que ter medidores individuais de consumo de água a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A concessão da carta de "habite-se" por parte das autoridades municipais fica condicionada à constatação "in loco" da instalação do referido equipamento nas novas unidades imobiliárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso condominial da água termina por se constituir numa fonte considerável de desperdício. O condômino, sem a cultura do uso racional de recurso hídrico, não é penalizado quando o seu desperdício ou uso excessivo é diluído nas contas coletivas.

Por outro lado, é sabido que as taxas de água pagas pelos condomínios, ao lado daquelas de energia elétrica, são as que mais oneram a manutenção dos edifícios sejam residenciais ou comerciais.

Todos nós sabemos que a água é um recurso escasso e vital para a vida em geral. Seu uso racional precisa ser incentivado. O ônus financeiro deve incidir de forma mais significativa sobre aqueles que a desperdiçam. Dessa forma ganha o usuário, o Poder Público e, principalmente, a natureza preservada em favor das gerações futuras. Ademais, a presente Lei corrige discrepâncias que chegam a gerar litígios entre condôminos, já que há

usuários de consumo diferenciado tanto para imóveis comerciais como residenciais.

Em função dos grandes benefícios ambientais e racionalidade financeira que advirão da aplicação da presente proposição, conclamo os nobres paras aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg PSB-DF